

**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO**

PORTARIA Nº 063/IPREJI/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **MANOEL ELIAS FERNANDES**”.

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-13938/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** ao servidor **MANOEL ELIAS FERNANDES**, matrícula nº 121, Auxiliar de Topografia- ADM, admitido em 01/10/1991, lotada na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação- SEMURFH, vinculado ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício foi calculado sobre a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições a partir de julho/1994, com o tempo de contribuição averbado de 14.305 (quatorze mil, trezentos e cinco) dias, ou trinta e nove anos, um mês e trinta dias, alcançando 100% (cem) por cento do tempo de contribuição exigido de 12.775 dias (homem), com proventos no valor de R\$ 2.171,33 (dois mil, cento e setenta e um reais e trinta e três centavos).

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece a alínea “a”, inciso III, § 1º do Art. 40, c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 31 e Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005.



Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 e parágrafo único do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 5º. O servidor permaneceu em atividade recebendo a remuneração de seu cargo da data do requerimento desta Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição até a concessão deste benefício, e passará a condição de inativo a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de junho de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 30 de maio de 2025.

[Assinado eletronicamente]

EDISIO GOMES BARROSO

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1125/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 063/IPREJI/2025	31/05/2025

ID: **1791291**

CRC: **67BA00EB**

Processo: **4-13938/2024**

Usuário: **LÂNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA LINS**

Criação: **31/05/2025 10:44:34** Finalização: **31/05/2025 10:46:46**

Processo



Documento



MD5: **016C53C24C075BF0457A16872A29D930**

SHA256: **3C15F14AB7897E3AB81C8307BAF751673085064911427170E7FF6BA3B938C4F4**

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor MANOEL ELIAS FERNANDES”.

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ 31/05/2025 10:46:08

ASSUNTOS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 31/05/2025 10:46:30

CIENTES

Gabriela Silveira Nogueira da Silva 02/06/2025 12:28:25

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



EDISIO GOMES BARROSO

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

02/06/2025 07:52:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1791291 e o CRC 67BA00EB.